



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.498

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIEY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Lucas Sá de Oliveira, Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Lucas Sá de Oliveira, Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.018 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Denomina de Raimundo Silva de Oliveira (Bá), a ponte que dá acesso ao município de Passagem, neste Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Raimundo Silva de Oliveira (Bá), a ponte que dá acesso ao município de Passagem, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.019 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 1º de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana do idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Dia da Mulher Advogada no Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Mulher Advogada no Estado da Paraíba”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o “Dia da Mulher Advogada”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIEY PAULINO

Institui o Dia do Fiscal Agropecuário no Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Fiscal Agropecuário no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de utilidade pública a Associação das Artesãs de Artes e Cultura de Alhandra - ARTECA, localizada no município de Alhandra, neste Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Artesãs de Artes e Cultura de Alhandra - ARTECA, localizada no município de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIEY PAULINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Desportiva Guarabira-ADG, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

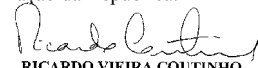
### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Desportiva Guarabira-ADG, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.024 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro - Dia de São Francisco de Assis.

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.399/2017, de autoria do Deputado Frei Anastácio, que “inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais.”

**RAZÕES DO VETO**

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar os arts. 2º e 3º por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O art. 2º dispõe de forma genérica que as despesas orçamentárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

O projeto de lei não indica os recursos disponíveis, próprios para o atendimento dos novos encargos que adviriam da sua conversão em lei. Deve-se salientar que a jurisprudência refuta a criação de despesa sem prévia definição da fonte orçamentária:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. **1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.** 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderci Álvares. j. 15.01.2014).” (grifo nosso)

Já o veto ao art. 3º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo.

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos** para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional**.” (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

Esse veto parcial em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois a presente propositura já dispõe de elementos suficientes para a sua execução.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.399/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.232/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado”.

**RAZÕES DO VETO**

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de estadualizar a estrada vicinal que liga a rodovia PB-238 ao distrito São Sebastião, no município de Cacimbas, neste Estado.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, além disso, consoante com o entendimento do superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), exarado no ofício nº 365/2017, “vai gerar despesas para o Estado não só na execução da obra de melhoramento como também na manutenção”.

De fato, quando um bem passa para o domínio do Estado, caberá a este a assunção de responsabilidade por sua manutenção e fiscalização, por meio do DER-PB.

Ademais, neste caso, a estadualização foi proposta por iniciativa parlamentar, e isso, por si só, já infringe o artigo 63, §1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

- .....
- b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**.
- .....
- e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração**.” (grifo nosso)

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. E a usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Encarece frisar, ainda, que trata-se de desapropriação de bem municipal. A desapropriação é a retirada compulsória da propriedade de alguém. Nessas hipóteses, consoante com o Decreto-Lei nº 3.365/1941<sup>1</sup>, para que determinado Estado possa desapropriar bem municipal, é necessária a declaração de utilidade pública pelo Governador e autorização legislativa da ALPB (Cf. arts. 1º e 2º, caput, § 2º, c/c art. 6º).

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º **Mediante declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Essa proposição transfere para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que tenham sido observados os requisitos legais. Ademais, coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

Com a devida vênia, apenas por argumentação, se é possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma lei de iniciativa parlamentar, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc.

Além disso, a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, se estadualizada, caberá ao DER a manutenção, conservação e segurança da rodovia, e para isso, necessário se faz o aporte de recursos financeiros para executar tais atribuições, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária.

Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.232/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

<sup>1</sup>Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

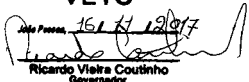
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 701/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

VETO

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.342/2017, do Deputado Jeová Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que utilizam o comércio eletrônico, a inclusão de links e informações do interesse do consumidor nos seus respectivos sites e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.342/2017 é meritório, contudo ao versar sobre a forma de atuação comercial e propaganda ingressa em seara cuja competência legislativa é privativa da União. O caput do art. 1º sintetiza bem o PL nº 1.342/2017:

"Art. 1º As empresas que tenham matriz ou filial no âmbito do Estado da Paraíba e que mantenham hospedagem de sites próprios ou terceirizados, visando o comércio eletrônico de seus produtos ou prestação de serviços, bem como a divulgação ou propaganda visando à divulgação destes produtos e serviços, incluindo os sites de compras coletivas e de mercado por classificados, deverão manter de forma legível e de fácil acesso, as seguintes informações em suas respectivas páginas eletrônicas: GRIFAMOS.

É cediço que a competência privativa para legislar sobre Direito Comercial, Informática e Comércio Interestadual é da União, conforme assevera a Constituição Federal, *ipsis litteris*:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

[...]

VIII – comércio exterior e interestadual;

(grifo e destaque nosso)

Dessa forma, a obrigação proposta não poderia ser oriunda de ente estadual, pois esbarraria na competência privativa da União, uma vez que estatuir esse tipo de obrigação não compete

ao Estado, e caso sancionado caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.

STF-0092583) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. PROPAGANDA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1. Lei do Estado do Paraná que impõe às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios a obrigação de incluir em sua propaganda advertência de que o uso excessivo de aparelhos de telefonia celular pode gerar câncer. 2. Violação à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX, CF). Precedentes da Corte. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4761/PR, Tribunal Pleno do STF, Rel. Roberto Barroso. j. 18.08.2016, unânime, DJe 14.11.2016).

Ainda que veja bons propósitos na iniciativa parlamentar, creio que ao impor obrigações apenas para empresas "que tenham matriz ou filial no âmbito do Estado da Paraíba" estaremos impondo aos empreendedores paraibanos uma obrigação não extensível aos empreendedores de outros Estados, mas que vão continuar ofertando seus bens e serviços para os consumidores paraibanos. E isso, com a devida vênia, não me parece razoável. Por conseguinte, é melhor deixar que esse viés comercial seja regulado de forma a abranger uniformemente todos os empreendedores brasileiros, garantindo-se a isonomia da atividade econômica e a livre iniciativa (art. 170, caput e inciso IV da CF/88).

Ademais, já existe norma federal dispondendo sobre todos os direitos, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, a Lei Nacional nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet). Da citada Lei disciplinadora, destaco alguns dispositivos inerentes à temática trazida pelo PL nº 1.342/2017, vejamos:

Lei Nacional nº 12.965, de 23 de abril de 2014:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

[...]

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

[...]

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

[...]

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Desta forma, conforme demonstrado, não cabe ao parlamento estadual dispor sobre a matéria em comento. Por conseguinte, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o PL nº 1.342/2017 deve ser vetado.

Além disso, as sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 1º podem ser desproporcionais quando aplicadas ao caso concreto. Consoante com o PL nº 1.342/2017, a multa mínima é de 3.000 UFR/PB (atualmente, R\$ 141.180,00). Esse valor é muito elevado e poderá inviabilizar o funcionamento de muitas empresas com sede na Paraíba, principalmente os Microempreendedores Individuais e as micro e pequenas empresas.

Mais justo seria deixar que o valor de eventual multa a ser aplicada tivesse por parâmetro os critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.342/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

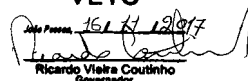
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº710/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.342/2017

AUTORIA: DEPUTADOJEOVÁ CAMPOS

VETO

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que utilizam o comércio eletrônico, a inclusão de links e informações do interesse do consumidor nos seus respectivos sites e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas que tenham matriz ou filial no âmbito do Estado da Paraíba e que mantenham hospedagem de sites próprios ou terceirizados, visando o comércio eletrônico de seus produtos ou prestação de serviços, bem como a divulgação ou propaganda visando à divulgação destes produtos e serviços, incluindo os sites de compras coletivas e de mercado por classificados, deverão manter de forma legível e de fácil acesso, as seguintes informações em suas respectivas páginas eletrônicas:

I – CNPJ e Inscrição Estadual da empresa, endereço completo de sua sede física, número de telefone para atendimento ao cliente (SAC), assim como seus endereços eletrônicos e endereço para atendimento presencial;

II – link de acesso a integral do Código de Defesa do Consumidor e de acesso ao site do PROCON-PB;

III – link direto para registro de reclamações pelo consumidor, com geração automática do protocolo de atendimento, constando o texto, data e hora da reclamação;

IV – informações estatísticas dos 12 (doze) últimos meses sobre o número total de reclamações registradas pelo consumidor junto à empresa e também junto aos Órgãos de Proteção ao Consumidor, com dados específicos sobre as reclamações solucionadas e não solucionadas.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFR-PB por cada atuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, aplicada pelos órgãos de Defesa do Consumidor, não obstante a observância das demais



cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

  
GERVASIO MAIA  
Presidente

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 589/2017/SEAD

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.051.151-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARISTELA DANTAS, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.825-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 590/2017/SEAD

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.024.753-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, UELISON FRANCELINO LEITE, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.367-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 591/2017/SEAD

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.925-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JORDANIO MICHAEL RODRIGUES DE LIMA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.185-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 592/2017/SEAD

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.051.089-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CRIZANTO MARCELUS GUIMARÃES PORTO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.947-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 593/2017/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a cessão das servidoras GILDETE PEDROSA DOS SANTOS, matrícula nº 126.775-2148.845-7, e JORIETE GUEDS DOS SANTOS, matrícula nº 149.112-1, para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, publicado no DOE edição do dia 24 de outubro de 2017, constante na Portaria nº 553/2017/SEAD.

PORTARIA Nº 594/2017/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17024374-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Brasília/DF, da servidora MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO, Professor, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Federal da 1ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 595/2017/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17024115-7/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora KARLA RODRIGUES DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 177.720-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Estudos de Linguagem, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de novembro de 2017 a janeiro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 596/2017/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 89, §1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17024373-7/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Procuradoria Geral de Justiça, do Capitão PM CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO, matrícula nº 523.352-6, em substituição ao Tenente Coronel PM JORGE HENRIQUE SOUZA UCHÔA, matrícula nº 517.558-5, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 597/2017/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar a servidora DANIELLE MORAES BEZERRA, matrícula nº 177.790-4, para exercer a função de Secretária da Gerência Central de Perícia Médica, mediante a Gratificação de Representação - Código FGT-2, em substituição à servidora TELMAIZA FERREIRA SARMENTO, matrícula nº 90.699-9, pelo período de 11/10/2017 à 08/01/2018.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 094/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17011886-0	AMANDA KARLA DE SOUSA	178.864-7	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011891-6	ANA CARLA DIAS DE LUNA	175.866-7	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011888-6	ANDERSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA	177.205-8	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011892-4	CAMILA VIANNA DE LIMA	177.726-2	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011871-1	FELIPE ROQUE VICENTE	175.521-8	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011870-3	GILIAN KAROLINE OLIVEIRA ARAUJO	176.612-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011885-1	JANAINA ALVES DE MELO	177.607-0	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011868-1	JOHN LENNON GOMES DE SOUZA SILVA	178.972-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011887-8	LIDIANE CRISTINA LIMA DE SOUZA	179.412-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011889-4	MAURICIO ALMEIDA DE ASSIS FILHO	177.241-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH
17011890-8	MELINA SILVA VILAR	177.238-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEDH

RESENHA Nº 095/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012166-6	DIOGO MOZANIEL SANTOS	175.119-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	SESDS
17012167-4	MAIARA FIGUEIREDO DE LACERDA FARIA	178.255-0	TECNICO ADMINISTRATIVO	SESDS
17012165-8	GISELE THAIS DA SILVA ARAUJO	177.701-7	TECNICO ADMINISTRATIVO	SESDS

RESENHA Nº 096/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012539-4	ADLANY LETICIA TEMOTEO VIEIRA	1752871	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012540-8	ALAN ALYSSON ARRUDA TEMOTEO	1759949	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012541-6	ALICSSON PINHEIRO FORMIGA	1761412	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012542-4	ANA CLEIDE DE OLIVEIRA GONCALVES	1766449	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012543-2	ANDERSON KERLLY RODRIGUES DE SOUSA	1772333	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012544-1	CRISTINA BATISTA DE ANDRADE	1782941	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012545-9	CYTHARA BRAGA DOS SANTOS	1752146	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012546-7	DAMIAO CELSO DE OLIVEIRA GONCALVES	1796518	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012547-5	DENISE PEREIRA DA SILVA	1736078	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012548-3	EDIGLEUMA MARIA DA SILVA	1760637	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012550-5	ELEONARA DE SOUZA SOARES	1767330	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012551-3	ELIAS PEREIRA LEITE	1752031	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012553-0	EVERALDO DIAS DE ALMEIDA	1739433	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012554-8	FLAVIO HENRIQUE TAVARES DE ALBUQUERQUE	1764705	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012555-6	FRANCINALDO CAROLINO ROLIM	1765434	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012556-4	FRANCISCA DANTAS TAVARES FILHA	1792491	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012557-2	FRANCISCO DAVID GOMES DE OLIVEIRA	1758276	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012558-1	GISELY GABRIELA BESERRA DE SOUSA	1751948	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012559-9	HELTON CHARLLYS BATISTA CARDOSO	1787543	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 097/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012560-2	HEVELTON FIGUEIREDO BRANDAO	1792776	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012561-1	JOAO BATISTA SIQUEIRA LUSTOSA	1753398	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE



PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
16.017.621-2	095.586-8	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	TÉC.EM POL.PÚBLICAS E GEST GOV	VI	VII

RESENHA Nº478/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/11/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.021.440-1	DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA	177.837-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.022.044-3	TACIANA MARCIA GONCALVES DE SOUSA	158.861-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.022.164-4	EMMANUEL DA NOBREGA FALCAO	144.579-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.022.762-6	ZENEIDE ARAUJO NOBREGA	083.747-4	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº :159/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 14-11-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Processo	Matricula	Nome	Parecer	Date Inicio	Date Final	Total Dias
Origem do tempo => Empresa Privada							
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	17007528-1	1362674	AMARO MUNIZ DE SOUZA	---	17/10/1977	15/04/1988	3.295
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17009397-2	0918211	MANOEL DE SOUZA LEITE	---	25/07/1977	10/08/1978	381
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	17010107-0	0779237	VALMOR SOARES DE LIMA	---	04/10/1977	28/05/1982	1.331
Origem do tempo => Tempo Público Municipal							
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007653-9	0856444	CARLIETE TRAJANO DOS SANTOS VIANA	629/2017 ASJUR	01/08/1975	30/09/1985	3.714
SEC. EST. RECEITA	17007647-4	933732	EUCLIDES SIMOES DE MEDEIROS***	011/2017 GPREV	02/01/1977	31/12/1979	1.094
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17009511-8	0934887	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES	026-2017 GPREV	01/01/1982	31/12/1983	720
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17009513-4	0902519	SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA	025-2017 GPREV	14/04/1978	21/05/1982	1.495

PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 09/05/2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº :507/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 14-11-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17019900-2	1798227	ALEXSANDRO DE LIMA ARAUJO	0	0	1.244	0
SEC. EST. GOVERNO	17024958-1	1282212	JOAO RICARDO DE MEDEIROS NASIASENE	0	367	0	0
SEC. EST. SAUDE	17024650-7	973122	MARIA AMABLES BEZERRA DE SOUZA	381	0	0	0
SEC. EST. SAUDE	17024408-3	903965	MARIA DEVANIA CABRAL DE SOUSA	0	0	2.982	0
SEC. EST. SAUDE	17024874-7	931772	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA DANTAS	189	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 518/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 14-11-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC. EST. RECEITA	17025104-7	1471872	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR	Conversão de Licença	09/07/1979	09/07/1994	120

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IASS

PORTARIA Nº 030/2017/GS/IASS.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO, Agente administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Presidente), FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Assessor técnico, matrícula nº 613.378-

9 (Membro) e CRISTIANE RAFAEL SETIMI MONTEIRO, Técnico administrativo, matrícula nº 613.376-2 (Membro).

Art. 2º - Como Suplentes, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: SELMA MARIA DA SILVA, Agente administrativo, matrícula nº 611.233-1, (1º Suplente) e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NEVES, Datilógrafo, matrícula nº 611.757-1 (2º Suplente).

Art. 3º - Ficando desde já revogada a PORTARIA Nº0016/2016/GS/IASS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 518/GS/SEAP/17

Em 14 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;


CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 231/2017-CPES, oriundo da Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, através do qual ocorre a devolução do servidor;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS, Matrícula 180.899-1, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Wagner Elias de Gusmão Correa  
Secretário de Estado

Processo nº. 201700005478

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 072/GESPE/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004889, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de novembro de 2017

Processo nº. 201700005482

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 076/GESPE/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004893, oriundo

do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de novembro de 2017

**Processo nº. 201700005485**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 073/GESPE/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004896, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de novembro de 2017

Wagner Pinheiro de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

#### GERENCIA EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**Portaria nº 086/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº **201700005964**, instaurado através da Portaria nº **080 /GESPE/SEAP/17**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

**Portaria nº 087/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº **201700005963**, instaurado através da Portaria nº **081 /GESPE/SEAP/17**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

**Portaria nº 088/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201700006592 e seus anexos, oriundo da Penitenciária Desembargador Flosculo da Nóbrega.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 089/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 241/2017/CPA e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Araruna.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 090/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para,

sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 362-CPP e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Picuí.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 091/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo 201700006137 e seus anexos, oriundo da SUBGERH/SEAP.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 092/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo 201700006057 e seus anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 093/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo 201700005984 e seus anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 094/GESPE/SEAP/17**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo 201700006434 e seus anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Paulo Ferreira Barros  
Gerente da GESPE

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 066/SESDES, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

**RESOLVE** nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 043/2017*, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 181.872-4.

**PORTARIA Nº 067/SESDES**

**Em 13 de novembro de 2017.**

**Ementa: Comissão para acompanhamento e fiscalização dos testes balísticos nos coletes de proteção balístico Nível III-A.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE** designar os servidores **Luciana Bezerra Von Szilagyí**, matrícula nº 168.416-7, **Eraldo Tavares Fausto Junior**, matrícula nº 156.570-2 e **José Jarisvan da Silva Lima**, matrícula nº 159.972-1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para acompanhar, fiscalizar e emitir relatório da realização dos testes balísticos nos Coletes de Proteção Balístico Nível III-A, objeto do Contrato Administrativo nº 035/2017/SESDES, oriundo do Processo nº 10536/2017, utilização da Ata de Registro de Preços nº 0104/2017-SEAD, a ser resalizado no período de 16 e 17 de



novembro de 2017, nas instalações físicas da Empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, com endereço na Estrada Pinheirinho Suzano, 6110, Bloco 07, Bairro Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP.



CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 202/2017/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA FILHO, matrícula 1599-7, Gestor do Contrato de serviços de limpeza e conservação, firmado entre este Departamento e a Empresa HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 15.120.825/0001-17.

II – Revogam-se às disposições em contrário.

III – Publique-se.

PORTARIA Nº 203/2017/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor ROBERT SIDNEY DORE JUNIOR, matrícula 1532-6, Gestor do Contrato de locação de veículos firmado entre este Departamento e a Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 72653009/0001-02.

II – Revogam-se às disposições em contrário.

III – Publique-se.

PORTARIA Nº 205/2017/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor EMANUEL IZAU BEZERRA BONFIM, matrícula 1952-6, Gestor do Contrato da Dívida Ativa, firmado entre este Departamento e a Empresa CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, CNPJ 09.189.499/0001/00.

II – Revogam-se às disposições em contrário.

III – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 210

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 062/2015/DS, publicada no DOE. Edição do dia 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/09/2017	0026841-3/2016	237/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, NO SEACRE - SERVIÇOS DE ACESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA AVENIDA ODON BEZERRA, 329, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SEACRE - SERVIÇOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
05/10/2017	0019817-8/2017	258/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019824-6/2017	259/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.

05/10/2017	0019822-4/2017	260/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019820-2/2017	261/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019852-7/2017	262/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019827-0/2017	263/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019930-4/2017	264/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019929-3/2017	265/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
05/10/2017	0019825-7/2017	266/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
19/10/2017	0023471-8/2017	290/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO ISO CURSOS, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 205, SALAS 301 A 310, MANAIRÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATORIOS DE VESTIBULARES LTDA - ME - CNPJ 27.358.371/0001-04.



Carlos Enrique Ruiz Ferreira  
Presidente - CEE/PB

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0084/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
10.153/2013	Angélica de Lucena Nóbrega	1.01774-8	Revisão do processo 05.158/2013 - retroativo de mudança de referência por capacitação.	Lei Complementar nº 58/03; Lei nº 9.784/1999.
03.595/2016	Laercio Miguel Ferreira	1.00614-2	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
11.829/2016	Soraia Carvalho de Souza	7.25247-0	Retirada da gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
07.261/2017	Andreza Nadja Freitas Serafim	3.02636-1	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14; Resolução/UEPB/CONSEPE/0153/2016.
08.188/2017	Kliandra de Almeida Galdino Carvalho	1.01727-6	Retroativo de gratificação de mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
08.195/2017	Palloma Atencar Alves Mestre	1.01721-7	Retroativo de gratificação de mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
08.198/2017	Cristóvão Jacques de Sousa Almeida	4.01749-8	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.361/2017	Ana Claudia da Cruz Soares	1.01915-5	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.676/2017	Lucia Helena Marques de Almeida Lima	1.21222-2	Abono de permanência.	Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98; Lei Complementar 41/2003.
08.904/2017	Francisco de Assis Alves Xavier	1.00868-4	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
08.905/2017	Kalinka Waldereia Almeida Meira	7.26442-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
08.986/2017	Ana Lucia Maria de Souza Neves	1.23315-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
09.220/2017	Wilma Saraiva de Sousa	3.00711-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
08.765/2017	Renata Moura Xavier Dantas	8.28071-3	<b>Distrito</b> (Contrato 1314/2017 - Professor Substituto), a partir de 30/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.074/2017	Cristhiane da Silva Cavalcante	1.28158-5	<b>Distrito</b> (Contrato 1106/2017 - Professor Substituto), a partir de 18/08/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.966/2017	Alex Taveira dos Santos	1.27879-7	<b>Distrito</b> (Contrato 1060/2017 - Professor Substituto), a partir de 01/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.



09.737/2017	Deise Souza de Castro	2.28220-0	<b>Aditivo</b> (Contrato 1119/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.871/2017	Leonardo Henrique de Araújo Cavalcante	8.28149-6	<b>Distrato</b> (Contrato 1226/2017 - Professor Substituto), a partir de 19/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.872/2017	Andreia Medeiros Rodrigues Cardoso	8.28015-1	<b>Distrato</b> (Contrato 1081/2017 - Professor Substituto), a partir de 19/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.069/2017	Jailda Cosme de Albuquerque Oliveira	1.04991-5	<b>Contrato Administrativo</b> (1586/2017) - Assistente Técnico I - T40; Período de 23/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.032/2017	Maria de Fátima Medeiros Pereira	2.04992-9	<b>Contrato Administrativo</b> (1585/2017) - Assistente Técnico I - T40; Período de 16/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.655/2017	Gleydson Kleyton Moura Nery	1.04994-6	<b>Contrato Administrativo</b> (1587/2017) - Assistente Técnico I - T40; Período de 02/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 120/2017

João Pessoa, 09 de novembro de 2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar o Servidor JUMAR FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 3.034-1, Engenheiro Civil, como Gestor do Contrato nº 011/2017, celebrado entre a CINEP e a empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, cujo objeto empresa de engenharia especializada para execução de obra referente aos serviços de pavimentação em CBQU na via coletora I e II no Distrito Industrial do Conde I, Conde/PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 2º** - A fiscalização deve desenvolver suas atividades conforme as determinações do contrato citado no art. 1º, do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009, do manual de fiscalização do Estado da Paraíba, aprovado através da Portaria nº 010/2014/GSC/CGE e das normas e resoluções do órgão contratadas afetas a fiscalização;

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 121/2017

João Pessoa, 16 de novembro de 2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar o Servidor LEONARDO BATISTA LUNA, matrícula nº 3.117-1, Engenheiro Civil, como Gestor do Contrato nº 012/2017, celebrado entre a CINEP e a empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME, cujo objeto é a execução de obra referente à infraestrutura da via coletora 02, via local 02 e rua Perseu Dantas, no Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande – Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 2º** - A fiscalização deve desenvolver suas atividades conforme as determinações do contrato citado no art. 1º, do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009, do manual de fiscalização do Estado da Paraíba, aprovado através da Portaria nº 010/2014/GSC/CGE e das normas e resoluções do órgão contratadas afetas a fiscalização;

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 20/2017

João Pessoa / PB, 14 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado da Paraíba,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que passa a ser composta pelos membros a seguir indicados, ficando imediatamente destituídos todos os membros designados por portarias anteriores:

**1. Titulares:**

- 1.1. RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA – Matrícula Nº 170.724-8- Presidente
- 1.2. ANNA LARISSA MELO DA SILVA – Matrícula Nº 184.236-6 - Secretária
- 1.3. CLAYTON MONTEIRO BARREIRO DE ARAÚJO. – Matrícula Nº 184.143-2 - Membro

**2. Suplente:**

- 2.1. JOSÉ BERNARDO DA SILVA JUNIOR – Matrícula Nº 183.955-1 - Suplente

**Art. 2º** A Presidente será substituída em suas ausências ou impedimentos pelo suplente JOSÉ BERNARDO DA SILVA JUNIOR que atuará, também, sempre que verificadas ausências ou impedimentos de quaisquer dos demais membros titulares, mediante registro em ata ou certidão;

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Sindicância tem por funções básicas instaurar, processar e julgar sindicâncias, realizar procedimentos, estabelecer suas normas internas de atuação, receber, examinar e julgar todos os processos, documentos e procedimentos relativos à apuração de fatos que lhes sejam submetidos, apontando inconsistências, desvios, erros, falhas e respectivos responsáveis, assim como sugerir medidas para sanar as ocorrências e eventuais punições a serem aplicadas, apresentando suas conclusões de forma clara e objetiva, em relatórios fundamentados, conduzindo sua atuação pela legislação vigente;

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021/2017

João Pessoa / PB, 16 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora RENATA GRACIETE DE SOUSA, Matrícula 182.810-0, como gestora do Contrato Administrativo nº 0010/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a ELLY SOM LTDA - EPP, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos – sonorização e iluminação, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/2017

João Pessoa / PB, 16 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO, Matrícula 181.367-6, como gestor do Contrato Administrativo nº 0011/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos – sonorização e iluminação, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 136

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 37/2017, por meio do Ofício GS nº 2079/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0029481-6/2017.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 37, publicada no DOE de 4/5/2017, referente ao Convênio nº 0162/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00547	937.362,92
<b>TOTAL</b>											<b>937.362,92</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

As Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas do Estado da Paraíba, criadas pela Portaria/DIRET/PRESI/Nº 006/2017, de 23 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de outubro de 2017, do Diretor Presidente em Exercício do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, em decorrência dos Convênios de nºs 787554/2013 e 757665/2011, celebrados entre a União por intermédio do então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, a seguir denominadas: Alagoa Nova/Massaranduba – Gleba CE/PB 003/2017, Esperança/São Sebastião de Lagoa de Roça – Gleba CE/PB 004/2017 e Remígio – Gleba CE/PB 005/2017, com fundamento na Lei 4.500, de 1º de setembro de 1983 e nos Artigos 2º, 3º 4º e 7º da Lei Federal nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976 e demais legislação pertinente, CONVOCAM, todos os proprietários, posseiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e ainda quantos incertos e desconhecidos se julgarem com direito a qualquer porção de terra e a quem mais interessar possa, acompanhados dos seus respectivos cônjuges, se casados forem, para a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado e pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos pessoais, inclusive certidão de casamento, se casado for, informações de interesse, testemunha, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de proprietário, posseiro, foreiro, arrendatário, ou ocupação incidente, sobre as áreas delimitadas pelos perímetros das zonas rurais dos supracitados municípios, representados nas plantas e memoriais descritivos arquivados no INTERPA/PB. A apresentação de documentos, títulos, escrituras, informações de interesse, testemunha, se for o caso ou quaisquer outras provas em direito admitidas sobre a ocupação, será feita diretamente nas Comissões Especiais, instaladas nas sedes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos municípios acima relacionados.

Raimundo Pereira Lima  
Presidente da CE/PB 003/2017

Nereide Maria Dias Alves  
Presidente da CE/P 005/2017

Cabedelo, 10 de novembro de 2017  
Francisco Alves da Silva  
Presidente da CE/PB 004/20017

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 20160003373, instaurado por meio da Portaria nº 217/GS/SEAP/16, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório, oriundo da Direção da Penitenciária Padrão de Santa Rita.

Após a conclusão do Processo Sindicatário, foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de **SUSPENSÃO** ao servidor **ANTONIO MARCOS DE LIMA**, mat.174.335-0, por infringência do Art. 106, inciso I e do Art. 107, inciso XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

O servidor em comento impetrou com recurso, requerendo a **revisão da penalidade**, e após análise do recurso, **INDEFIRO** o pedido de Revisão, pelo fato do requerente não trazer fatos novos capazes de alterar a matéria, **mantendo assim, a decisão** já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de outubro de 2016.

**Publique-se e cumpra-se.**

João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2017.  
Wagner Paiva de Gusmão Dorta  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO  
NÚCLEO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL Nº 019/2017  
PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA  
TEMA: LIDERANÇAS NEGRAS NA PARAÍBA  
REGULAMENTO  
RESULTADOS

#### CATEGORIA FOTOGRAFIA

NOME	TÍTULO
ASHLEY VICTORIA PONTES DA SILVA	IGUALDADE RACIAL NA ESCOLA: UM DIÁLOGO URGENTE E NECESSÁRIO.
LÍVIA CARVALHO TEIXEIRA LINS	NOSSOS TRAÇOS, NOSSA RAÍZ!
NATAN RAMOS DE SOUZA	O MAESTRO JACKSON DESPERTA O SOM DO SILÊNCIO!
ADRIEL THASLEY DE S. PAULA GUIMARÃES	MARIA TEREZA, DE LUTA E COR
JHONATHAN YURI ÂNGELO FIGUEIREDO	NOVE DÉCADAS DE RESISTÊNCIA E LUTA
ANTÔNIA THAYS BATISTA LIMA	MARIA EUGÊNIA, MARIARCA DOS 40
FRANCISCO NEUDIAN VIEIRA	RETRATOS DA MINHA COR
VICENTE CARNEIRO DE SOUSA	A COR POR TRÁS DO TOM.
ANA LÚCIA DA SILVA BARROSO	DONA ROSA - HISTORIADORA QUILOMBOLA
CLEITON DOUGLAS PEREIRA RIBEIRO	LÍDER DOS PONTÕES

#### CATEGORIA VÍDEO

NOME	TÍTULO
GISELE FRANÇA DA COSTA	IGUALDADE RACIAL NA ESCOLA: UM DIÁLOGO URGENTE E NECESSÁRIO.
RONALDO DA SILVA OLIVEIRA	FUNK: PRÍNCIPE NEGRO
ESTHER FIRMINO MEIRELES SILVA	POESIA - LUTADOR DA EQUIDADE RACIAL - HELITON SANTANA
EMERSON MARCELO BEZERRA MATOS	SUPERANDO O RACISMO
CHARLES GONÇALVES DE FARIA	POR JUSTIÇA E IGUALDADE
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES GOMES	VENCENDO AS BARREIRAS DO PRECONCEITO RACIAL
FABIANA BARBOSA BARROSO DOS SANTOS	LIDERANÇA QUILOMBOLA DO LIVRAMENTO

**CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO**  
- A cerimônia de entrega do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** deverá ser realizada no dia 20 de novembro do ano em curso, **Centro de Formações de Educadores de João Pessoa**, na cidade de João Pessoa/PB.